



ORDEM DOS
ADVOGADOS



POLÍTICA
**DIREITOS
HUMANOS**

Índice

1. Objeto e âmbito

2. Referências Internas e Internacionais

2.1. Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados

2.2 Códigos Internos

2.3. Tratados, Convenções e Iniciativas Internacionais

3. Princípios Gerais

3.1. Direito à Vida, Liberdade e Segurança

3.2. Proibição do trabalho forçado e do trabalho infantil

3.3. Não discriminação e proibição de assédio

3.4. Condições de Trabalho

4. Monitorização e Reporte

1. Objeto e âmbito

A Ordem dos Advogados é a associação pública representativa dos profissionais que, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Advogados e demais disposições legais aplicáveis, exercem a Advocacia.

A Ordem dos Advogados é uma pessoa coletiva de direito público que, no exercício dos seus poderes públicos, desempenha as suas funções de forma independente dos órgãos do Estado, sendo livre e autónoma na sua atividade.

Constituem, entre outras, atribuições da Ordem dos Advogados, defender o Estado de Direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e colaborar na Administração da Justiça e assegurar o acesso ao Direito nos termos da Constituição.

A presente Política de Direitos Humanos encontra-se em conformidade com os princípios consagrados nos Tratados e normas internacionais, em legislação nacional e nos compromissos definidos nos códigos e políticas internas da Ordem dos Advogados, aplicando-se a todos os órgãos e respetivos serviços, bem como, no âmbito da relação com entidades externas.

2. Referências Internas e Internacionais

2.1. Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados

A Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados (CDHOA) é uma estrutura operacional de trabalho criada no âmbito do Conselho Geral da Ordem dos Advogados e

desenvolve a sua atividade específica de defesa dos direitos fundamentais da pessoa, das questões sociais e do ambiente, enquadrada na ação geral da Ordem dos Advogados.

Compete à Comissão dos Direitos Humanos:

- a) Participar na atividade geral da Ordem dos Advogados;
- b) Zelar pelo respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos, nos termos consagrados na Constituição da República Portuguesa e nas diversas convenções internacionais que versam sobre esta matéria;
- c) Promover por todos os meios ao seu alcance os direitos, liberdades e garantias da pessoa;
- d) Colaborar ativamente com organizações cívicas e institucionais congéneres, nacionais e internacionais;
- e) Denunciar situações violadoras dos princípios universalmente aceites dos direitos humanos;
- f) Emitir parecer sobre temas e questões pelos quais seja chamada a pronunciar-se;
- g) Exercer a sua ação por iniciativa própria, a pedido dos órgãos competentes da Ordem dos Advogados ou quando solicitada por um Advogado.

A composição e competências da Comissão dos Direitos Humanos, encontra-se definida em Regulamento, publicado no portal da Ordem dos Advogados [AQUI](#)

2.2. Códigos Internos

A Política de Direitos Humanos desenvolve e implementa os princípios de respeito pelos direitos humanos estabelecidos, designadamente, nas seguintes políticas internas:

- Código de Conduta da Ordem dos Advogados, aprovado em reunião plenária do Conselho Geral de 3 de março de 2023;
- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas aprovado em reunião plenária do Conselho Geral de 6 de fevereiro de 2025.

2.3. Tratados, Convenções e Iniciativas Internacionais

A Ordem dos Advogados compromete-se a ajustar a sua atividade com as recomendações, diretrizes e compromissos acordados internacionalmente, nomeadamente as seguintes:

- A Declaração Universal dos Direitos do Homem (Carta Internacional dos Direitos Humanos);
- O Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos;
- O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais;
- A Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho;

- A Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
- A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres;
- A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- A Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas;
- A Diretiva (UE) 2019/1158 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores;

3. Princípios Gerais

3.1. Direito à Vida, Liberdade e Segurança

Honramos o direito à vida, liberdade e segurança dos trabalhadores adotando uma política de respeito em relação à natureza e contexto das relações e procedimentos no âmbito da atividade desenvolvida.

3.2. Proibição do trabalho forçado e do trabalho infantil

Repudiamos todas as formas de trabalho forçado, infantil e tráfico de seres humanos, da exploração do trabalho migrante ou de qualquer outra forma de escravidão moderna, comprometendo-nos que todos os trabalhadores exercem a sua atividade de forma livre e voluntária.

3.3. Não discriminação e proibição de assédio

- A Ordem dos Advogados compromete-se a trabalhar em conjunto para eliminar todas e quaisquer formas de violência e assédio nos locais de trabalho, incluindo a violência e o assédio com base no género, por forma a promover um ambiente de trabalho saudável e seguro para todos.
- Rejeitamos qualquer forma de discriminação, em razão da religião, classe social, nacionalidade, género, idade, orientação sexual, associação sindical, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação, garantindo a igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere à atividade profissional.

3.4. Condições de Trabalho

- Promovemos condições de trabalho dignas, garantindo aos trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, uma remuneração justa e equitativa, o seu desenvolvimento pessoal e formação contínua, bem como, a privacidade dos seus dados pessoais.
- Fomentamos a conciliação da vida profissional e familiar garantindo um equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal de todos os trabalhadores.
- Garantimos o acesso a serviços de saúde.

3.5. Comunidades

Respeitamos todas as comunidades onde estamos inseridos, desenvolvendo a prossecução das nossas atribuições na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, promovendo uma cultura jurídica focada nas comunidades.

4. Monitorização e Reporte

Comprometemo-nos em assegurar processos de gestão do risco e avaliação de efeitos negativos, reais ou potenciais, bem como na prevenção e atuação sobre os mesmos. E se ainda assim não for possível, comprometemo-nos a assegurar a minimização da sua extensão e a reparação dos efeitos negativos causados.

A Ordem dos Advogados disponibiliza um canal de denúncias externo como um instrumento para a comunicação e reporte de infrações ou de qualquer ato contrário às disposições legais e/ou regulamentares para os efeitos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Canal de Denúncias Externo em

https://oa.ulisesgrc.net/#/channels/oa/PT_PT

O Canal de Denúncias Externo permite à Ordem dos Advogados receber as Denúncias daqueles que com esta Associação Pública Profissional

mantenham relações profissionais, visando, assim, a melhoria do serviço à comunidade e à sua instituição, sendo dirigido:

- a) a todos os trabalhadores da Ordem dos Advogados;
- b) e a Denunciantes integrados nas categorias *infra*:

- O Denunciante não tenha acesso ao Canal Interno da Ordem dos Advogados (que apenas permite denúncias por parte dos trabalhadores), por se enquadrar numa das seguintes categorias:

- Titulares de cargos na Ordem dos Advogados;
- Fornecedores, Subcontratantes e Subcontratados e Prestadores de serviços à Ordem dos Advogados;
- Demais pessoas que estejam e atuem sob a sua direção e fiscalização;
- Titulares de relação profissional entretanto cessada ou que se encontrem em processo de recrutamento;
- Pessoal voluntário.

- O Denunciante tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- O Denunciante tenha apresentado uma denúncia no canal de denúncia interno sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas e adotadas no prazo de 3 (três) meses após a receção da denúncia.